



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**LEI N.º 391 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

*“Altera o inciso IV do art. 48 a Lei n. 340, de 03 de julho de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 48 da Lei n. 340, de 03 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,53% (oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **MAIO/2011**.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Barão de Melgaço contribuirá ao BARÃO-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 340, de 03 de julho de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Barão de Melgaço/MT, 21 de outubro de 2011.

  
**Marcelo Ribeiro Alves**  
**Prefeito Municipal**